



Processo: Pregão Eletrônico nº 50/2024

Objeto: Impugnação ao Edital

Impugnante: CETRILIFE – TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

1. Das razões da impugnante

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2024, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviço especializado para coleta, transporte, tratamento e destinação de medicamentos vencidos e resíduos sólidos, através da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos não Vinculados de Impostos e Transf. do SUS – Governo Federal – Bloco de Manutenção das ASPS.

A empresa, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida pelo art 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, interpôs impugnação aos termos do Edital requerendo a alteração da alínea “e” do item 11.5 do Edital para que seja prevista a possibilidade de apresentação da licença requerida em nome de empresa subcontratada, acompanhada de contrato de prestação de serviços com a licitante.

É o breve relatório.

2. Do Mérito/Fundamentação

A empresa **CETRILIFE – TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA** interpôs tempestivamente impugnação ao presente Edital. Dessa forma, passe-se a análise do mérito.

Inicialmente, cabe salientar que o procedimento licitatório para esta contratação cumpriu todas as exigências e diretrizes legais.

Visto que os questionamentos da empresa se referem a requisitos técnicos do item, foram encaminhados para as Gestoras Contratuais, sendo que houve manifestação no sentido de adequar o item 11.5, permitindo a subcontratação parcial do objeto no que diz respeito a destinação final em aterro para Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde, passando a redação da alínea “e” para os seguintes termos:

“e) Licença de operação para destinação final em aterro para Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde (RSSS) dos resíduos sólidos (Grupo B), conforme legislação vigente, este podendo ser subcontratado.

OBS: Caso em que deve ser apresentado contrato com a empresa contratada e demais documentos que poderão ser exigidos a qualquer momento pelo Contratante.”

Importante ainda elucidar, Segundo Hely Lopes Meirelles, **poder discricionário** “é a prerrogativa legal conferida à administração pública, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.”



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Editais -

(2001, p. 110).

3. Do Dispositivo

Ante ao acima exposto, acolhe-se as razões da impugnante, decidindo pela **procedência** do pedido de impugnação apresentado, com a retificação da alínea “e” do item 11.5 do Edital, bem como do Anexo VII - Memorial Descritivo. Em razão das alterações e da suspensão do edital a data de abertura foi remarcada para o dia **18/07/2024 às 08:00**.

Erechim, 02 de julho de 2024.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

ALINE PAULA SCUSSEL
Pregoeira Oficiala